



LEI Nº 2505

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Este documento foi afixado no  
painel de publicações da ante-  
sala da Prefeitura Municipal  
durante 30 dias a contar  
de 27/01/26

“Estende aos detentores de cargos eletivos de Vereadores o índice de 4,26%, correspondente à revisão geral anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.”

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabai em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

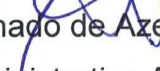
**Art. 1º** Fica estendido o mesmo índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) da revisão geral anual, aplicado aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, previsto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de janeiro de 2026.

Registrado e publicado.

  
Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar

  
Enídio Nascimento Pereira  
Prefeito Municipal em exercício



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estender aos detentores de cargos eletivos de Vereador, o índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

A proposta encontra amparo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites legais e orçamentários. Nesse sentido, a extensão do referido percentual visa preservar o poder aquisitivo dos subsídios desses agentes políticos, frente às perdas inflacionárias verificadas no período.

Ressalta-se que a revisão ora proposta não configura aumento real de subsídios, mas tão somente recomposição inflacionária, em consonância com a política remuneratória já aplicada aos servidores do Poder Executivo, garantindo isonomia e coerência administrativa.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei estão compatíveis com o orçamento vigente para o exercício de 2026, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a razoabilidade e o interesse público que norteiam a presente iniciativa, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de janeiro de 2026.

  
Enídio Nascimento Pereira  
Prefeito Municipal em exercício